

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102016027167-3 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 21/11/2016

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG);

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: ALISSON RONIERI CADORE; LEONARDO CRISTIANO CAMPOS;

RODRIGO GRIBEL LACERDA

**Título:** "MÉTODO DE DETECÇÃO SELETIVA DE HIDROGÊNIO E USO"

## **PARECER**

A Requerente apresentou modificações no pedido em resposta à Exigência (6.1) emitida. Estas modificações encontram-se no Quadro 1 junto com as demais documentações analisadas neste segundo exame técnico do pedido. Os esclarecimentos e argumentos apresentados pelo depositante mediante a citada petição também foram considerados no presente exame.

Os documentos citados no relatório descritivo do pedido em questão foram considerados e consultados durante a redação do presente parecer. Este exame foi realizado em ambiente digital considerando-se as seguintes petições:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas n.º da Petição		Data			
Relatório Descritivo	1-17	870160068703	21/11/2016			
Quadro Reivindicatório	1-2	870210112813	03/12/2021			
Desenhos	1-3	870160068703	21/11/2016			
Resumo	1	870160068703	21/11/2016			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х		

#### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-7		
	Não	-		
Novidada	Sim	1-7		
Novidade	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1-7		
	Não	-		

### Comentários/Justificativas

A requerente cumpriu satisfatoriamente as exigências formuladas no parecer técnico notificado anterior. O novo quadro reivindicatório modificado submetido para exame somente é aceito, uma vez que as alterações efetuadas limitam-se à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 32 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

Os citados documentos do estado da técnica não apresentam-se mais como impeditivos ao recebimento de privilégio patentário do presente pedido de patente de invenção. As reivindicações do quadro reivindicatório ora em exame estão em concordância com os requisitos de patenteabilidade exigidos, conforme mostra o quadro 5 anterior.

Cada patente nacional é concedida e vigora independentemente das patentes de todos os outros países, de acordo com o Art. 4º bis da Convenção de Paris – CUP (Revisão de Estocolmo), que estabelece: "as patentes requeridas nos diversos países da União, pelos respectivos cidadãos, serão INDEPENDENTES das patentes obtidas para a mesma invenção nos outros países, quer tenham ou não aderido à União." Assim, a emissão da carta patente é uma decisão de âmbito nacional, independendo das decisões tomadas em outros países.

BR102016027167-3

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2022.

A deilean de Cilve Cantas

Adailson da Silva Santos Pesquisador/ Mat. Nº 2335762 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

002/11